



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 102/2022.

Interessado: Vereador Luciano Nascimento.

Assunto: "Instituir a criação do DIA DO ESPORTE AMADOR, no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências."

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS, LEGAIS, CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. APROVAÇÃO TOTAL. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do **VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO**, que Instituir a criação do DIA DO ESPORTE AMADOR, no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

COMISSÃO DE TÉCNICAS
Recebido em: 25/11/22

A. B. Araújo

J. J. L. da Cunha Pacheco,
Comissão Técnica

•

•

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

Assim, no tocante à competência de iniciativa, entende-se, portanto, pela admissibilidade legal do presente Projeto.

No que se refere à matéria, o Projeto de Lei nº 102/2022 tem como objetivo **instituir a criação do DIA DO ESPORTE AMADOR, no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.**

A precisão dessa iniciativa advém da importância que o esporte proporciona saúde e prazer para toda a população, e tem incentivado muitas pessoas a saírem da criminalidade, transformando-os em verdadeiros cidadãos campeões.

A importância deste Projeto de Lei são os benefícios que o esporte tem proporcionado aos cidadãos, não apenas entre os mais jovens, mas também entre os mais velhos, tanto no campo dos exercícios físicos individuais ou coletivos, como na profissionalização do atleta amador.

Dentre as justificativas jurídicas, o legislador se fundamenta no art.217, III e IV, da Constituição Federal.

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

Dessa forma, a Constituição Federal deixa explícito o dever do Estado para fomentar as práticas desportivas formais e informais, contribuindo como fundamento ao Projeto de Lei 102/2022.

No âmbito Municipal, é indiscutível que a matéria apresentada pelo Legislador que encontra a sua guardia no que dispõe o art. 7º, I e X, bem como o art. 102, IX, da Lei Orgânica Municipal:



•

•

Art. 7º Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;

I - zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;

X - estimular a educação e a prática desportiva;

(...)

Art. 102. Na organização de sua economia, em cumprimento do que estabelecem a Constituição Federal e a Constituição Estadual, o Município zela pelos seguintes princípios;

(...)

IX - integração das ações do Município com as da União e do Estado, no sentido de garantir a segurança social, destinadas a tornar efetivos os direitos ao trabalho, à educação, à cultura, ao desporto, ao lazer, à saúde, à habitação e à assistência social;

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente (constitucional e legal) apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela constitucionalidade, legalidade e formalidade do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 22 de abril de 2022.


CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL.

Vereadora.

•

•